



**LEI MUNICIPAL Nº 008/2019
DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

***REGULAMENTA E FIXA VALORES A
SEREM PAGOS A TÍTULO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPO GRANDE - AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado na forma desta Lei a concessão de Diárias de Viagens da Administração do Legislativo Municipal, destinado a custear despesas de viagens, hospedagens, alimentação, prevendo ainda sobre locomoção, quando em serviço, atividades e estudo ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público, de caráter indenizatório aos Vereadores e servidores desta Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande - AL.

Art. 2º - As diárias de que tratam esta Lei destinam-se aos agentes políticos, servidores concursados e/ou comissionados do Poder Legislativo, para cobrir gastos diários de viagem.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria da Câmara e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º - As diárias terão a finalidade de cobrir as despesas de alimentação, transporte e hospedagem.

§2º - As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Presidente do Legislativo Municipal, conforme o caso.

Art. 4º - As diárias a que se refere o artigo segundo serão concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

I - missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo,



previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal;

II - participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função;

III - comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande - AL;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Havendo recursos suficientes, as despesas com o transporte e hospedagem serão pagas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, via transporte aéreo ou ainda se utilizando do veículo oficial da Câmara, neste último caso com a devida autorização do Presidente, sempre respeitando o orçamento disponível para tal.

§1º - Ficando as diárias para custeio de alimentação e transporte para locomoção na cidade sede da realização do evento, tais como taxi ou outro transporte alternativo, quando a viagem não for realizada com carro oficial da Câmara.

§2º- O pagamento das despesas, o disposto no CAPUT deste artigo, não exclui o pagamento das diárias, podendo as mesmas serem custeadas concomitantemente com o referido pagamento das despesas.

Art. 6º- Os valores restam fixados da seguinte forma:

- a) Deslocamento até 50 Km, R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Deslocamento até 150 Km, R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Deslocamento superior a 150 Km, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) Deslocamento até a 1.000 Km, R\$ 700,00 (setecentos reais);
- e) Deslocamento superior a 1.000 Km, R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 7º- Das viagens realizadas será providenciado os seguintes documentos:

§ 1º Documento comprobatório do objeto da viagem, emitido por entidade ou órgão a que se destinou o servidor ou vereador.

§ 2º- Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, demais documentos que se fizerem necessários



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 008/2019

e que comprovarem a viagem, ou, aqueles que forem solicitados pela Câmara de Vereadores.

§ 3º - Na ausência dos documentos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, o beneficiário poderá, apresentar um relatório da viagem, desde que solicitado pela Presidência da Câmara ou a quem for delegada tal competência, por meio de ato de concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 002/2011, de 15/07/2011 e as demais disposições contrárias.

Campo Grande/AL, 14 de outubro de 2019.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito